



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESOLUÇÃO Nº. 369 de 18 de outubro de 2022



(Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores Luiz Aurélio Pagani, Alessandra Lucchesi de Oliveira e Elias Marcelo Sleiman)

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu”.

O **Vereador RODRIGO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 2º ...

...

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

...

§ 5º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa da Câmara, Vereadores, dirigentes de fundações e de autarquias, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

Art. 10. A Mesa será composta de presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 11. O Presidente da Câmara, em exercício, não pode fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 12. ...

I ...

c) revogar.

IV ...

a) revogar.

VI - devolver à Prefeitura saldo de caixa existente;

VII - efetuar a prestação de contas da Câmara referente a cada exercício financeiro;

Art.14. ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



II ...

a) votar na eleição da Mesa, na matéria que exigir quórum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e nos casos de empate nas votações públicas”;



...

j) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto, salvo requerimento decorrente de modificação.

m) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo e os vetos por este apostos.

VI ...

d) superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o duodécimo ao Executivo;

e) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão ordinária.

...

VIII ...

g) revogar.

IX ...

h) credenciar representantes de cada órgão da imprensa/mídia, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Art. 25. ...

...

IX – participar das Comissões Permanentes.

Art. 27. ...

I - balancetes contábeis que deverão ser publicados no Portal da Transparência.

II - balanços anuais que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas e publicados no Portal da Transparência.

Art. 40. ...

II. ...

...

e) revogar

g) revogar

m) revogar

n) revogar

...



III. ...

...

e) revogar

i) revogar

j) revogar

k) revogar

Parágrafo único. Nas hipóteses em que se exige quórum qualificado para aprovação de qualquer proposição legislativa, repetir-se-á a votação quando for obtida apenas maioria relativa de votos favoráveis.

Art. 56. Os Suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

...

Art. 58. As Comissões Permanentes são 7 (sete), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Atividades Privadas;

IV - Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agronegócio;

V - Ética, Decoro Parlamentar e Disciplina;

VI - Assistência Social, Defesa do Cidadão, Segurança e Direitos Humanos;

VII – Saúde, Bem-estar e Proteção.

Art. 60. ...

...

III ...

i) revogar

IV- da Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agronegócio;

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente e produção agropecuária;

b) ...

5) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, turísticos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

6) revogar

7) revogar

8) revogar

9) revogar

10) revogar



c) examinar e emitir parecer sobre os processos de controle da poluição ambiental, seus aspectos e preservação dos recursos naturais.



VI - da Comissão de Assistência Social, Defesa do Cidadão, Segurança e Direitos Humanos.

...

f) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;

g) defesa do consumidor.

VII - da Comissão de Saúde, Bem-estar e Proteção.

a) exarar parecer sobre as seguintes matérias:

- 1) saúde pública, higiene e assistência sanitária;*
- 2) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;*
- 3) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;*
- 4) relações de trabalho, segurança e saúde do trabalhador.*
- 5) relações de proteção e bem-estar animal.*

Art. 68. Ao relator da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 74. ...

§1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no art. 70.

§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 75. O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 109. A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 23 de dezembro de cada ano, ressalvada a inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 113. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada eletronicamente ou através de chamada nominal, permitida a presença remota, conforme disposto em regulamento próprio de aplicação da modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 141. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, passar-se-á à explicação pessoal, que é a fase destinada apenas para defender-se de referências feitas à sua pessoa durante a sessão ou para retratação e esclarecimentos de atitudes próprias realizadas durante a sessão em que ocorreu o fato, e, após esta, às comunicações diversas.



...

§4º Os objetivos tratados no caput deste artigo referem-se à retratação e à esclarecimentos de atitudes próprias realizadas pelos vereadores, devendo o orador, no início da explicação pessoal, informar quais os pontos a serem esclarecidos ou retratados, sob pena de indeferimento do pedido de explicação pessoal pelo Presidente”.

Art. 198. ...

...

§7º O Vereador que requerer vista deverá apresentar até o início da sessão subsequente o relatório ou o parecer sobre a matéria em tramitação, que poderá ser anexado ao processo mediante a aprovação do Plenário.

Art. 201. Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, após a manifestação da procuradoria jurídica e dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 213. Qualquer vereador poderá optar pela “abstenção de voto” ou deixar o Plenário a partir do momento que o Presidente declarar encerrada a discussão, com o fito de obstruir a votação.

Parágrafo único. Concluída a votação, o vereador que tiver se ausentado deverá retornar para a discussão dos demais projetos da Ordem do Dia, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão.

§1º Revogar

§2º Revogar

§3º Revogar

Art. 216. O processo de votação será eletrônico ou simbólico, à exceção do disposto nos §§ 2º e 3º do presente artigo.

§1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º Quando a votação não puder ocorrer de forma eletrônica, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos presentes, o processo de votação será nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§3º No processo nominal de votação, de que trata o parágrafo anterior do presente artigo, será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela eletrônica, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.



§5º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Art. 217. Somente quando ocorrer a votação simbólica, após o Presidente ter proclamado o resultado, poderá ao Vereador requerer a verificação nominal da votação, cujo resultado não alterará a decisão do Plenário, na votação simbólica”.

Art. 316. ...

...

III - suspensão temporária do mandato por até 60 (sessenta) dias.

Art. 320. A suspensão temporária do mandato por até 60 (sessenta) dias será aplicada de acordo com o disposto no art. 326 deste Regimento, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

Art. 325. A sanção de suspensão temporária do mandato por até 60 (sessenta) dias será decidida pelo Plenário, pelo quórum de 2/3 dos membros da Câmara, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 330. Recebida denúncia, nos termos dos artigos 327 e 329 deste Regimento, a Comissão promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. ”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de outubro de 2022.

Vereador **RODRIGO RODRIGUES**
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa
SILMARA FERRARI DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=7891G2H1EMN6R8UZ>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7891-G2H1-EMN6-R8UZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7891-G2H1-EMN6-R8UZ
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>